

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção, modernização e ampliação do sistema de iluminação pública (ip) do município de Parambu-Ce.

1.2. Tendo em vista que se trata de uma obra comum de engenharia fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, uma vez que foi elaborado projeto básico que substitui o referido estudo, conforme § 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

1.3. Constituem parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes anexos:

1.3.1. Que compõem o Projeto Básico: 1 Apresentação, 2. Localização do Município; 3. Orçamento Básico; 4. Cronograma Físico-Financeiro; 5. Memorial de calculo 6. Composição do BOI de Serviços; 7. Composições de Preços Unitários 8. Encargos Sociais 9. Considerações Gerais para Execução dos Serviços; 10. Especificações Técnicas; 11. ART; 12. Peças Gráficas.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. Necessidade da contratação:

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, segurança e qualidade do serviço de iluminação pública no Município de Parambu/CE, serviço essencial de responsabilidade do Poder Público e indispensável à mobilidade urbana, à segurança da população e à utilização dos espaços públicos no período noturno.

2.1.1. O sistema de iluminação pública municipal demanda a execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em razão do desgaste natural dos equipamentos, da ocorrência de falhas decorrentes da ação do tempo, de intempéries, de acidentes e da depreciação dos componentes elétricos, circunstâncias que exigem intervenções permanentes para garantir o pleno funcionamento da rede.

2.1.1. Além da manutenção da infraestrutura existente, verifica-se a necessidade de modernização do parque de iluminação pública mediante a substituição gradual das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED, proporcionando maior eficiência energética, melhor desempenho luminotécnico, maior vida útil dos equipamentos, redução do consumo de energia elétrica, diminuição dos custos de manutenção e menor impacto ambiental.

2.1.1. Constata-se, ainda, a necessidade de ampliação da rede de iluminação pública em decorrência da expansão urbana do Município, da implantação de novos loteamentos, vias públicas, praças e equipamentos públicos, bem como da necessidade de atendimento às localidades rurais que ainda apresentam deficiência ou inexistência de iluminação pública.

2.1.1. Considerando a natureza especializada dos serviços, a necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos específicos, veículos, ferramentas, materiais e atendimento contínuo às demandas da Administração, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para garantir a adequada prestação do serviço público.

2.2. Estimativa de custo da obra: A estimativa do custo da contratação foi elaborada com base no Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias, nas composições de custos unitários e nos referenciais oficiais de preços, utilizando-se a Tabela SEINFRA/CE 28.1 (com desoneração), complementada por composições próprias, acrescidas dos encargos sociais e do BDI de 27,07%, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Relação de mão de obra e material: Para compor o Cálculo BDI e a planilha orçamentária foi aplicado o referencial de 27,07% (vinte e sete virgula zero sete).

2.4. Pesquisas de preços: Para os itens inexistentes na Tabela SEINFRA 28.1, os serviços ou insumo que compõem composições foram definidos conforme disposto no § 1º do Art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

2.5. Nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

2.6. No caso de acréscimos de serviços, se no contrato não tiverem sido originalmente contemplados os respectivos preços unitários, estes serão definidos conforme item 2.2. deste documento, aplicando-se o mesmo percentual de desconto utilizada pela contratada na apresentação da proposta.

3. VALOR MÁXIMO:

3.1. Valor Total: R\$ 5.588.669,88 (cinco milhões quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

4. FONTE DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: 01.19.01.25.752.1509.1021, elemento de despesas: 44.90.51.00..

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. Será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena da CONTRATADA ser penalizada com base na cláusula que trata da "INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES" deste Contrato. O **prazo de execução** dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no **cronograma físico-financeiro: 12 (doze) meses**.

6.1.1. Para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA.

b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço.

c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula (CNO) da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil.

d) APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA, no caso de construções e ampliações.

6.1.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

6.1.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

6.1.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

6.1.5. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

6.2. A CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

6.2.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

6.2.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades fixadas neste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

6.2.3. Se a CONTRATADA deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

6.2.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa idônea aprovada pela CONTRATANTE.

6.2.5. Se, imotivadamente, a CONTRATADA não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente da CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3. A **vigência do Contrato** se inicia com a assinatura do Contrato e é **de 12 (doze) meses**.

6.4. O **prazo de execução** do Contrato é **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

6.5. Caso a CONTRATANTE não convoque a CONTRATADA para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á em **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

6.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

6.6.1. Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE.

6.6.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

6.6.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE.

6.6.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

6.6.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.6.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

6.7. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, em ambos os casos.

6.7.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessária readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo.

6.7.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência.

6.7.3. No caso do subitem (6.6.1) acima, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso.

6.7.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação da CONTRATANTE.

7. DISPUTA E JULGAMENTO

7.1. O processo de licitação observará as fases na sequência disposta no caput do Art. 17 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Para apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação e conforme Art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, a licitante:

☒	Deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de <u>garantia de proposta</u> , como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação	☐	Não precisará apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta
-------------------------------------	--	--------------------------	--

7.3. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de:

☒	Menor preço	☐	Maior desconto
-------------------------------------	-------------	--------------------------	----------------

7.4. O modo de disputa será:

☒	Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos	☐	Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação
-------------------------------------	--	--------------------------	---

7.5. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme § 5º do Art. 56 da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme § 1º do Art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

7.7. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, conforme § 3º do Art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2.MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU ou SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.1.5.SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.7.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.8.Documento de identificação do responsável pela da empresa.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

8.2.4.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei;

8.3.1.1. No caso de empresas que apresentem seu balanço financeiro com base no lucro presumido, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal, o prazo de validade do Balanço Patrimonial será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere à escrituração, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

8.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Distribuidor da Sede do Fornecedor, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Para efeitos de cumprimento do item 8.4 o licitante/participante deverá apresentar o Certificado de Qualificação, em conformidade com Edital de Pré-qualificação nº 2025.11.10.001.

8.5. DECLARAÇÕES:

8.5.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

8.5.2. DECLARAÇÃO DE LGPD de acordo com o Anexo 08 do edital.

8.5.3. PARA COMPROVAÇÃO DE ME/EPP - Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP) de acordo com o Anexo 07 do edital.

8.5.4. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.5. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer documentos e acessos necessários ao local da obra;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Gestor de Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do Fiscal de Obra;
- d) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida em contrato;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme projeto(s), memorial(is), orçamento(s) e cronograma(s) anexos do Edital, colocação de placa de obra, executar canteiro de obras e ligações provisórias,

manter atualizado Diário de Obra, executar testes solicitados, retirar restos de materiais e equipamentos após a conclusão da obra.

- b) Manter o(s) profissional(is) responsável(is) a frente e acompanhamento da execução dos serviços, com emissão da(s) respectiva(s) ART/RRT;
- c) Examinar os documentos técnicos e manter uma cópia dos mesmos no canteiro de obra;
- d) Fornecer em tempo hábil, além da mão de obra, os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários, sendo de primeira qualidade;
- e) Designar por escrito, os funcionários que executarão os serviços, e dentre eles, um Encarregado de Obra que será responsável pelo bom andamento dos serviços e por assinar o Diário de Obra.
- f) Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, social, fiscal e/ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho dos empregados, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, e por prejuízos causados ao Contratante e/ou à terceiros;

11. FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

11.1. Será Fiscal da Obra o Eng. nomeado pela Prefeitura Municipal de Parambu.

11.2. Compete ao Fiscal de Obra o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conforme Art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. No caso de afastamento temporário ou permanente do Fiscal de Obra, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto será exercido pelo servidor nomeado pela Prefeitura Municipal de Parambu.

11.5. No caso de afastamento permanente do Fiscal de Obra, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, devendo o novo fiscal emitir o respectivo documento.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. Será Gestor do Contrato o(a) servidor(a) nomeado pela Prefeitura Municipal de Parambu, Sr. (a) Wanderley Pereira Diniz.

12.2. Compete ao Gestor de Contrato realizar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada, receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado, manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização e propor medidas que melhorem a execução do contrato.

13. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:

13.1. Quanto à prestação de garantia de contratação, conforme Art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a vencedora:

X	Deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de execução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.	Não precisará apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de contratação
---	--	---

13.2. A garantia prestada pelo contrato será liberada ou restituída após a apresentação pela contratada de Termo de Recebimento Definitivo, e se for o caso, de Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal referente à inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), configurando-se a fiel execução do contrato, conforme Art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.

14. MATRÍCULA CNO (antigo CEI):

14.1. No início da obra será necessário providenciar abertura da Matrícula CNO junto à Receita Federal e apresentá-la para liberação da primeira parcela. Após a conclusão da execução do objeto, será necessário providenciar CND expedida pela Receita Federal referente à respectiva Matrícula CNO.

15. ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo elaborado pela fiscalização, os acréscimos e/ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, nos limites autorizados por lei. Se no contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, estes serão fixados utilizando-se como parâmetros tabelas oficiais e aplicando-se o mesmo percentual de desconto utilizada pela Contratada na apresentação da proposta.

16. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

16.1. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus empregados, deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), cumprir a Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da segurança e da medicina do trabalho". Deverão ser observadas todas as condições de higiene e segurança, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e emprego de Normas Regulamentadoras – NR18.

17. RELAÇÃO TRABALHISTA

17.1. A contratante não terá qualquer vínculo empregatício com os funcionários e prepostos da contratada, sendo somente desta a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no Art. 31 da Lei n.º 8.212/1991.

17.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, conforme Art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. A contratada é exclusivamente responsável pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo disponibilizar a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual (EPI), treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

17.5. A contratada é exclusivamente responsável quanto à negligência ou descumprimento do Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), especialmente quanto ao Capítulo V - Da segurança e da medicina do trabalho, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

19.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação.

19.3. Antes da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá consultar o Gestor de Contrato quanto aos dados que deverão constar no respectivo documento, tais como tomador e discriminação resumida dos serviços executados e do respectivo período, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes.

19.4. Todos os faturamentos deverão ser protocolados, em 1 (uma) via, e deverá ser apresentado, conforme segue, a modo a padronizar condições e forma de apresentação:

19.4.1. Nota Fiscal ou Fatura contendo informações previamente definidas, sem conter rasura e/ou entrelinhas.

19.4.2. Boletim de Medição e/ou Termo Circunstanciado de recebimento da etapa, emitida pela fiscalização da contratante, atestada pela contratada através de seu representante legal e do responsável técnico pela execução dos serviços.

19.4.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública federal.

19.4.4. Certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública estadual.

19.4.5. Certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública municipal.

19.4.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal, comprovando regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

19.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

19.4.8. Após o decorrer de 30 (trinta) dias contados após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada documentação relativa aos recolhimentos previdenciários e trabalhistas de todos os meses vencidos referente ao período de execução da parcela, consistindo de cópia dos seguintes documentos que devem estar em conformidade entre si:

19.4.8.1. Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

19.4.8.2. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

19.4.8.3. Relatório do GFIP-SEFIP com as folhas detalhadas e resumidas do objeto contratado.

19.4.8.4. Comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal através do sistema Conectividade Social.

19.4.8.5. Guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) contendo demonstrativo de dados referentes ao FGTS, exclusivo do objeto contratado, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

19.4.8.6. Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados ao objeto executado e faturado, que poderá ser substituída por Recibo de Pagamento de Salário (holerite) referente aos trabalhadores da obra, desde que aprovado pelo Gestor de Contrato.

19.5. Além da documentação a ser apresentada para todos os faturamentos, para o faturamento da primeira parcela, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

19.5.1. ART ou RRT referente à execução dos serviços.

19.5.2. Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), se for o caso.

19.6. Além da documentação a ser apresentada para todos os faturamentos, para o faturamento da última parcela, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

19.6.1. Termo de Entrega emitido pela contratada comunicando a conclusão do objeto.

19.6.2. Certidão de Conclusão emitida pela fiscalização atestando que o objeto foi efetivamente concluído.

19.6.3. Comprovação de regularidade fiscal com a fazenda pública federal referente à inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, se for o caso.

19.7. Caso o pagamento não ocorra em até 2 (dois) meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada terá direito a extinção do contrato, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, nos termos do Inciso IV do § 2º e do Inciso II do § 3º, ambos do Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

20. EXECUÇÃO, ETAPAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Após a assinatura do contrato, serão definidas as datas reais para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento, conforme os respectivos prazos previamente definidos, bem como:

20.1.1. Caberá à contratante a expedição de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e, se for o caso, de organização da Reunião de Partida.

20.1.2. Caberá à contratada a expedição de ART, RRT ou TRT referente a execução dos serviços, impressão de todos os documentos técnicos que deverão permanecer no local da obra, e se for o caso, de apresentação de relação de funcionários, início do preenchimento do Diário de Obra e inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

20.2. O objeto será licitado por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, conforme § 9º do Art. 46 da Lei n.º 14.133/2021.

20.2.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela fiscalização ou fiscalização e projetista, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, conforme § 6º do Art. 46 da Lei n.º 14.133/2021.

20.2.2. Para fins de sistema informatizado de acompanhamento de obras, para cada medição, ainda que zerada, deverá ser realizado o registro de imagens e vídeo comprovando o estado atual de execução do objeto, conforme Inciso III do Art. 19 da Lei n.º 14.133/2021.

20.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

20.4. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

20.5. Ao final de cada etapa da execução, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, sendo que uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

20.6. Após a apresentação da medição prévia ao final de cada etapa, a fiscalização realizará em até 5 (cinco) dias úteis, inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados ou não dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.7. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, ficando obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se eventualmente verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

20.8. Após aprovação da medição prévia, a fiscalização emitirá Boletim de Medição e/ou Termo Circunstanciado de recebimento da etapa, comunicando a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

21. RETENÇÃO:

21.1. O Contratante reterá na última parcela o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ficando a liberação condicionada à apresentação de Termo de Recebimento Definitivo e por CND expedida pela Receita Federal.

22. PENALIDADES:

22.1. À contratada, quando do inadimplemento das obrigações definidas em contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, pela inexecução total ou parcial e ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, ensejará a aplicação de penalidades pela autoridade competente da contratante, sem prejuízo de rescisão e da reparação dos danos a ele causados, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal.

22.2. Será aplicada pena de advertência por escrito, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior gravidade, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

22.3. Será aplicada pena de multa, podendo ser aplicada cumulativamente com demais penalidades, nos seguintes casos:

22.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, quando a contratada entregar parcela ou etapa prevista no cronograma com atraso, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada pela contratada e devidamente reconhecida pela contratante.

22.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, quando a contratada deixar de entregar documentação referente ao início da execução do objeto, consistindo de ART, RRT ou TRT pela execução dos serviços, relação de funcionários, e se for o caso, de comprovante de inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).

22.3.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, quando a contratada deixar de entregar em até 90 (noventa) dias, documentação referente à conclusão do objeto, consistindo de Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal referente à inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).

22.3.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o do valor contratado, quando a contratada entregar com atraso a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de execução referente a reforço ou por prorrogação e/ou acréscimos à contratação. Após 60 (sessenta) dias de atraso e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

22.3.5. Multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inadimplência parcial do contrato.

22.3.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inadimplência total do contrato.

22.4. Será aplicada pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos, e quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, será aplicado nos casos previstos no § 4º do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

22.5. Será aplicada pena de declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos, desde que justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nos casos previstos no § 5º do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

23. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

23.1. Após a conclusão do objeto, a contratada comunicará a contratante mediante apresentação de Termo de Entrega atestando a conclusão dos serviços de acordo com as especificações e de forma satisfatória.

23.2. O objeto será provisoriamente recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório após a inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, o qual deverá acontecer em até 15 (quinze) dias da data de comunicação da contratada.

23.3. Após o recebimento provisório do objeto, ocorrerá prazo de observação de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, ficando a contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, e se constatada qualquer irregularidade, responsável por substituir, corrigir, complementar os serviços e/ou materiais inadequados.

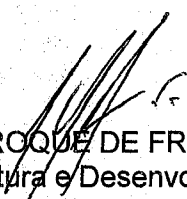
23.4. O objeto será definitivamente recebido por comissão designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo após a verificação de que todas as irregularidades que vierem ser encontradas foram sanadas, de que o objeto se encontra em perfeito estado de utilização, e que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, não eximindo a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeitos ou incorreções identificadas, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do § 6º do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 e do Art. 618 da Lei n.º 10.406/2002.

24. SEGURANÇA DA OBRA E RESPONSABILIDADE CIVIL:

24.1. A Contratada responderá pela solidez e integridade da obra, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados da data do Recebimento Definitivo, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro. A Contratada responderá, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do Inciso III do Art. 932 do Código Civil Brasileiro.

Parambu-CE 13 de julho de 2026



ANTÃO ROQUE DE FREITAS
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico